



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 757/2000

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º. de janeiro de 2001, é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para vigorar na mesma legislatura é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** - O subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** - Os subsídios de que trata a presente Lei, serão atualizados conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal, observando-se entretanto o estatuído no Art. 20, III, "b" e Art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º. de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de setembro de 2000.

*Maria Inês de Castro Mendes*  
**MARIA INÊS DE CASTRO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

